



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 83, DE 2013

Institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

### **Capítulo I**

#### *Disposições Preliminares*

**Art. 1º** É criado, no âmbito do Senado Federal, o evento *Hackathon – Senado Federal*, destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

**Art. 2º** - A cada Evento será constituída Comissão Organizadora, composta por servidores de diferentes órgãos do Senado Federal, representantes da sociedade civil e de outros órgãos públicos.

§1º - A Comissão Organizadora será responsável pela realização, ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, e avaliação das propostas e dos projetos.

§2º - A Comissão Organizadora será composta por profissionais reconhecidos nas áreas de processo legislativo, transparência das informações públicas e participação popular.

## **Capítulo II**

### *Da Inscrição de Projetos*

**Art. 3º** As inscrições de projetos serão formalizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponível no portal do Senado Federal conforme data definida e divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 1º Serão aceitas propostas de inscrições individuais ou de equipes de, no máximo, três componentes.

§ 2º O proponente deverá registrar, no formulário de inscrição, uma proposta sucinta de projeto de desenvolvimento de solução *web* que utilize, preferencialmente, dados do Senado Federal com o objetivo de colaborar na compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade.

§ 3º Todos os proponentes deverão ser identificados no formulário de inscrição, sendo que no caso de inscrição coletiva, além da identificação, deverá ser indicado o membro responsável pela equipe.

§ 4º Todos os proponentes deverão ser brasileiros e, no momento da inscrição, ter idade igual ou superior a dezoito anos.

§ 5º Não serão aceitas inscrições de membros que participem da organização do evento, nem de pessoas que trabalhem ou prestem serviços para o Senado Federal.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento dos projetos, os participantes deverão basear-se, preferencialmente, nos dados e informações disponibilizados pelo Senado Federal, de forma articulada com outros dados, quando necessário.

### **Capítulo III**

#### *Da Seleção dos Participantes*

**Art. 5º** Por meio da avaliação dos projetos inscritos, a Comissão Organizadora do *Hackathon – Senado Federal* selecionará até cinquenta pessoas para participarem do evento, sendo possível a seleção individual ou de equipes de até três componentes.

**Art. 6º** Os critérios a serem utilizados na avaliação dos projetos são o interesse público e a criatividade, assim dispostos:

I – no quesito interesse público, será avaliado se o projeto tem potencial para contribuir para a melhor compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – no quesito criatividade, será avaliado se o projeto tem potencial para apresentar solução inovadora para um problema relevante.

**Art. 7º** O resultado dos projetos selecionados para participação no evento será divulgado no portal do Senado Federal de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora.

### **Capítulo IV**

#### *Da Participação no Evento*

**Art. 8º** O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de cada participante, exceto se o mesmo for do Distrito Federal.

**Art. 9º.** Os participantes deverão portar consigo computadores pessoais para o desenvolvimento das propostas, uma vez que o Senado Federal não fornecerá equipamentos.

**Art. 10.** Para o desenvolvimento das soluções propostas, deverão ser utilizados, preferencialmente, os dados abertos disponíveis no endereço eletrônico do Senado Federal.

**Art. 11.** Comissão Organizadora divulgará o cronograma do evento com a data das apresentações dos projetos na forma de protótipos, ordem e tempo de duração de cada apresentação.

**Art. 12.** As apresentações deverão ser feitas na presença da Comissão Organizadora do evento, em local acessível ao público, a ser definido oportunamente.

## **Capítulo V**

### *Da Avaliação dos Projetos*

**Art. 13.** Após a apresentação do protótipo, os participantes individuais ou as equipes deverão encaminhar o *link* com acesso à versão definitiva da solução *web* proposta para o endereço eletrônico definido pela Comissão Organizadora dentro do prazo estipulado no cronograma do evento.

**Art. 14.** A avaliação dos projetos será feita com base nos seguintes quesitos:

I – no quesito interesse público, será avaliado se o projeto contribui para melhorar a compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – no quesito criatividade, será avaliado se o projeto apresenta solução inovadora para um problema relevante;

III – no quesito qualidade técnica, será avaliado se o projeto atende aos seguintes critérios:

a) possibilidade de ser compartilhado, copiado, alterado e remixado por outras pessoas;

b) possuir código que esteja liberado na rede;

c) dispor de informações suficientes para ser replicado e reproduzido livremente;

d) estar devidamente documentado na internet.

**Art. 15.** Os membros da Comissão Organizadora deverão atribuir notas de zero a dez para cada um dos quesitos descritos no art. 15 desta Resolução, que serão publicadas no portal do Senado Federal.

**Art. 16.** Serão declarados vencedores e premiados os três projetos que obtiverem o maior somatório geral das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora.

§ 1º Em caso de empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Organizadora para o quesito interesse público será utilizado como primeiro critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Organizadora para o quesito qualidade técnica será utilizado como segundo critério de desempate.

§ 3º Após aplicação do critério definido no § 2º, persistindo o empate, será realizado sorteio.

## **Capítulo VI** *Dos Resultados*

**Art. 17.** A Comissão Organizadora divulgará os projetos vencedores antes da fase de recursos no local do evento na data estabelecida no cronograma.

**Art. 18.** Eventuais recursos deverão ser apresentados no período estabelecido no cronograma, em formulário específico a ser disponibilizado no portal do Senado Federal, e serão julgados pela Comissão Organizadora.

**Art. 19.** O resultado final do concurso, após a fase de recursos, será anunciado no local do evento na data estabelecida no cronograma e publicado no portal do Senado Federal.

**Art. 20.** Os três projetos vencedores do *Hackaton – Senado Federal* receberão prêmios em dinheiro.

*Parágrafo único.* A premiação a que se refere o *caput* será detalhada em regulamento.

## **Capítulo VII**

### *Das Disposições Finais*

**Art. 21.** As atividades do *Hackaton – Senado Federal* serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 22.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para consolidar a democracia é preciso dar transparência aos atos públicos. Entretanto, o cidadão se depara com um volume crescente de informações que dificulta a sua atuação no que se refere ao controle externo sobre os atos e as contas públicas.

Torna-se cada vez mais necessário o desenvolvimento de ferramentas que auxiliem as pessoas a exercer plenamente a sua cidadania. O excesso de informações pode dificultar o devido controle e acompanhamento das decisões públicas. Assim, não basta apenas divulgar as informações. É preciso que elas sejam claras, organizadas e inteligíveis.

Outro problema existente refere-se ao volume de projetos que tramitam no Senado Federal. Para que o processo legislativo seja cada vez mais eficiente, é necessário aprimorar os sistemas de acompanhamento das matérias para evitar a duplicidade de temas e de esforços. O tempo é escasso e cada minuto poupado significa tempo adicional para que nos debruçemos com mais afinco em projetos inovadores.

Grandes corporações começaram a utilizar variações de maratonas intelectuais para resolver problemas pontuais relacionados às Tecnologias de Informação e Comunicação. Muitas vezes a solução de um problema é mais bem equacionada por alguém que está fora dele. Tais maratonas podem ser a forma mais eficiente de se recrutar especialistas. Tal iniciativa já fora implantada na Câmara dos Deputados de forma bem sucedida e deve ser estendida para o Senado Federal.

O *Hackaton – Senado Federal* objetiva reunir as melhores mentes do País para desenvolver soluções que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

Por acreditarmos que a iniciativa contribui para aprimorar o exercício da cidadania e o desenvolvimento da atividade legislativa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO TAQUES**

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora)*

Publicado no **DSF**, de 20/11/2013.

---

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF  
**OS: 17204/2013**